



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Ricardo Vieira Coutinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2007 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Julgamento Regular. Encaminhamento de matéria a ser apreciado em processo apartado. Recomendações ao atual gestor.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 2865 /2.011***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **09.350/09**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2007**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, durante o exercício financeiro de 2007, aqui analisadas;
- 2. encaminhar** a matéria pertinente à obra Estação Ciência, Cultura e Artes aos autos do Processo TC nº 07.315/06;
- 3. recomendar** à atual gestão a correção das informações do SAGRES e, ainda, a adoção de maior rigor no preenchimento das mesmas, mormente no que se refere à padronização do número das obras, e no preenchimento dos detalhamentos das notas de empenho, que devem refletir a realidade das contratações.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**